



Aprovado em 16/07/2014

Senador(a)

Presidente da CCJ - SF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO N° 37, de 2014 – CCJ

Requeiro nos termos do inciso II do § 2º do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso I do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para instruir o PLC nº 42, de 2014, que altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura.

Considerando a motivação da Audiência Pública requerida, recomendo a presença das personalidades abaixo relacionadas para debater o assunto:

1 – Sônia Machado Jardim, Presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros ou um representante por ela indicado.

2 - Representante do Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música.

3 – Carlos Ayres Britto, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

4 – Antônio Carlos de Almeida Castro, advogado.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da audiência pública aqui requerida justifica-se em face da própria envergadura da matéria. O PLC 42/2014, conhecido

Recebido em 05/07/2014
Anderson A. Azevedo - Matr. 23057
Hora: 11:10

SF/14029.72306-64

Página: 1/2 03/07/2014 10:00:27

75096ed977b2d80d27a304502c71468a56fcabab





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

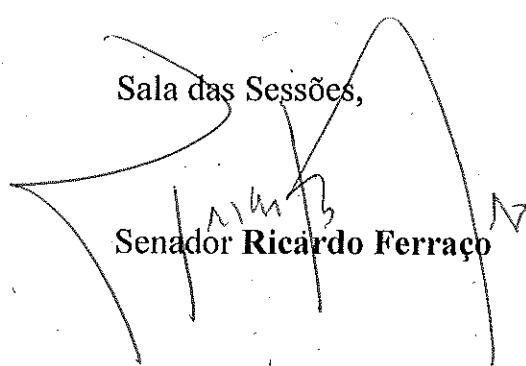
como Projeto de Lei das Biografias, vem mobilizando a atenção da sociedade desde que foi apresentado na Câmara, há três anos, e dividindo a opinião de artistas e escritores do país inteiro. No centro do debate, duas questões essenciais, que se configuram em direitos democráticos básicos do cidadão e são assegurados no artigo 5º da Constituição brasileira: a liberdade de expressão e o respeito à privacidade.

A proibição de publicação de biografias sem a devida autorização dos biografados, tal como previsto nos artigos 20 e 21 do Código Civil, vem sendo criticada por muitos como manipulação indevida da história cultural do país e como censura prévia, inadmissível num Estado de direito democrático.

Outros setores, no entanto, apontam as biografias sem autorização prévia como ameaça ao direito à privacidade e à preservação da intimidade, conquistas universais da civilização moderna. Em pauta, também, os conceitos de privacidade e de figura pública.

Minha primeira convicção, como relator, é que os dois direitos em questão – liberdade de expressão e respeito à privacidade – não são necessariamente excludentes. Para conciliá-los, o debate precisa ser o mais amplo e democrático possível, com espaço para troca de informações e de ideias divergentes.

Daí porque peço o apoioamento dos meus pares para aprovação do presente requerimento.



SF/14029.72306-64

Página: 2/2 03/07/2014 10:00:27

75096ed977b2d80d27a304502c71468a56fcabab

